

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - COFINOR

Projeto Substitutivo nº 01/2024
Processo nº.1057/2023

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto Substitutivo nº 01/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES, REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 80 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

Art. 80 - Compete à comissão de finanças e orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I - Plano plurianual;

II - Diretrizes orçamentárias;

III - Proposta orçamentária;

IV - Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal ;

V - Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário e dos Vereadores.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento, opinar quanto aos aspectos financeiro.

Não encontrou óbice, conforme parecer Jurídico e da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final e, quanto ao aspecto financeiro e orçamentário pois enexiste impedimento ao seu prosseguimento e análise pelos nobres Edis, conforme manifestação da Procuradoria abaixo:

“Nesta seara, observa-se que o Projeto de Lei Complementar possui previsão legal que encontra limite perante a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo necessário para criação de cargos, funções ou empregos o cumprimento pelo Poder Executivo Municipal das disposições contidas na Lei Complementar n 101/2000. Deve-se observar o contido na manifestação retromencionada do Tribunal de Contas do Espírito Santo, que

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



assegura:

(...) vislumbraria na vedação do art. 22, parágrafo único, II, da LC 101, **um bloqueio momentâneo de competência dos Entes Federados para disporem sobre a matéria** (criação de cargos, sob o enfoque de algo relevante para o equilíbrio das finanças públicas em determinado momento), **enquanto estivessem ultrapassando o limite prudencial de gastos com pessoal**. Nesses termos, toda a normatização produzida nessas circunstâncias estaria eivada do vício de inconstitucionalidade, já que a norma geral de finanças públicas, que determina a observância das referidas práticas omissivas, emana diretamente da Constituição Federal.

(...)

Quanto ao primeiro questionamento, considerando o disposto no art. 22, parágrafo único, II, da Lei Complementar 101, a necessidade de haver dotação orçamentária para criação de cargos em um ambiente de equilíbrio financeiro (art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal) e a tese do bloqueio de competência constitucional circunstancial, previsto naquele primeiro preceptivo, entende-se não ser possível a criação de cargos públicos, ainda que supostamente se justifiquem por uma economicidade não demonstrada, **enquanto o órgão se encontrar acima do limite prudencial de gastos de despesa com pessoal**, mesmo que da criação não resulte o correspondente provimento”.

Posto isso, entendemos pela possibilidade de regular tramitação do Projeto Substitutivo em tela, desde que sejam pelo Executivo tomadas as devidas providencias para adequação Legal, ressalvando a soberania do Egrégio Plenário a qual nos submetemos.

Itapemirim-ES, 11 de janeiro de 2024.

Vereador: Erasto da Costa Rocha

Presidente e Relator - COFINOR

Pelas Conclusões:

Vereador: Lucimar Alves Soares

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Vice-Presidente - COFINOR

Pelas Conclusões:

Vereador: José de Oliveira Lima

Membro - COFINOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330035003600340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.